



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

1

LEI Nº 917/03 - DE, 01 DE JULHO DE 2.003.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, faço saber, que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Administração Municipal, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, integrante da estrutura organizacional do gabinete do Prefeito, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, a qual caberá a Administração de Trânsito na área circunscricional do município.

TÍTULO II DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 2º - Ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviário compete a operacionalização do Sistema Municipal de Trânsito, previsto no art. 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997 - Código de Trânsito Brasileiro, a quem cabe a responsabilidade do cumprimento da legislação de trânsito, no âmbito de sua competência.

I - gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em toda a área urbana do município, as atividades de trânsito de competência municipal, nos termos da legislação, em especial as elencadas no art. 24 e incisos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997.

II - estudar os problemas relacionados com o trânsito, dando - lhe soluções adequadas e que melhor atenda aos interesses do município e da população.

III - suplementarmente auxiliar e fiscalizar o trânsito de veículos do município, mediante convênio com órgãos de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso obedecida a Legislação pertinente no âmbito das competências;

IV - implantar, organizar e gerenciar o estacionamento rotativo, a ser criado por lei municipal;

V - executar quaisquer outras atividades compatíveis com as leis tendentes ao aprimoramento do trânsito no município;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

2

VI - instituir, organizar e gerenciar a guarda municipal que destinar-se-á a atender ao disposto no inciso III e a proteção dos próprios e a guarda de bens municipais nos termos da Constituição Federal;

§ 1º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviário será dirigida pelo Coordenador Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviário, cargo de assessoramento, de provimento em comissão em nível de CC 6.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Artigo 3º - A Coordenadoria do Departamento Municipal de Transporte será composta de 01 (um), Coordenador Administrativo, exercendo cargo comissionado exonerável *'ad nutun'*.

§ 2º - Poderá ainda o Município de Jaciara - MT, ceder outros servidores do seu quadro de pessoal necessários à implantação e funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito de Jaciara-MT.

TÍTULO III DA RECEITA

Artigo 4º - A receita do Departamento Municipal de Trânsito de Jaciara-MT, será constituída:

I - das multas de trânsito repassadas ao Município, pelo Estado de Mato Grosso;

II - da cobrança de multas, juros, correção monetária, indenizações judiciais, ou administrativas por infração de leis ou regulamentos quanto ao trânsito no território municipal e de competência do município;

III - os valores apurados na exploração do estacionamento rotativo a ser criado por lei municipal;

IV - das amortizações, juros, taxas, e demais rendas, alienações e prestações de serviços;

V - de quaisquer subvenções ou doações de entidades publicas ou privadas excluindo - se o Poder Municipal;

VI - de outras receitas eventuais.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º - Os recursos complementares necessários ao funcionamento do Departamento instituído por esta lei, serão supridos pelo Poder Executivo Municipal, em qualquer mês do ano, mediante aprovação do poder legislativo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

3

Artigo 6º - Fica criado na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito de Jaciara-MT - DEMTRAN - JACI, 01 (um), cargo de coordenadoria CC-06, dentro da estrutura do Gabinete do Prefeito.

§ 1º - O cargo criado no 'caput', do artigo fará parte integrante do Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Lei 569/94, e as especificações das atribuições do Cargo, pré - requisito e provimento desta Lei, fará parte integrante do anexo V, da Lei 569/94.

§ 2º - Para a concretização do objeto desta Lei, fica o executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, conforme prevê o artigo 25 (C.T.B.), do mesmo diploma legal.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º - Fica criado o Fundo municipal DEMTRAN - JACI, devendo sua receita ser controlada através de conta bancária específica.

Art. 8º - Administração Municipal consignará nos orçamentos anuais, Leis de diretrizes orçamentárias e planos-plurianuais, programas e dotações orçamentárias para os exercícios subseqüentes para atender ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário.

Art. 9º - Fica obrigado o Poder Executivo criar o Conselho Municipal de Transporte Urbano - COMTU, órgão de participação Comunitária, que será o responsável pelo controle da qualidade dos serviços e fiscalizar as receitas e despesas executadas pelo DEMTRAN - JACI.

Art. 10 - O artigo 8º da Lei nº 699, de 28 de maio de 1.998, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Fica o Departamento Municipal de Trânsito e transporte Rodoviário - DEMTRAN - JACI, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal que será o Órgão Executivo e Rodoviário do município nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B."

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 701/98 de 28 de maio de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA -MT.
EM, 01 DE JULHO DE 2.003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Despacho: Sanciono a presente Lei, com emendas apresentadas pelo Poder Legislativo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

4

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente,
com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Mun. de Fazenda, Gestão e Controle.